

JUSTIFICATIVA
PL 0195/2012

A recente modificação da redação da Lei Municipal nº 11.383, de 17 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei 15.527, de 14 de fevereiro de 2012, agravou algumas das deficiências originais e criou barreiras para a massificação da prática de atividade física. Um ajuste na nova redação permitiria tratar de forma adequada e diferenciada as atividades físicas de maior risco, e, ao mesmo tempo, estimular com segurança as de menor risco.

A alteração impôs ônus de ordem econômica e burocrática, ambas desincentivadoras das atividades físicas de menor risco, o que se pretende sanar com a alteração ora proposta.

Por certo, a exigência de exames médicos desestimula a prática de atividades físicas justamente no local mais seguro e adequado para isso, já que as academias são legalmente responsáveis pela qualidade e segurança dos serviços e equipamentos oferecidos e são obrigadas a manter profissionais de educação física em suas dependências, os quais avaliam e monitoram os usuários. A exigência estimula, por outro lado, a prática dessas atividades em inúmeros outros locais que não oferecem essas mesmas condições e garantias.

A própria ANVISA classifica a atividade praticada em academias como de baixo risco, visto que voltadas para a prática de atividade física não competitiva.

A periodicidade semestral imposta pela alteração, por sua vez, é excessiva e não considera que a prática médica é a de recomendar exames de avaliação em periodicidade anual, e não inferior a isso, o que traz, além do mais, encargo financeiro desnecessário.

Por esses motivos ora esposados, apresentamos a presente propositura, visando a alteração das normas indicadas acima, a fim de adequá-la à realidade do conjunto normativo que disciplina a matéria, como as normas da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA assim como as recomendações editadas pelo Conselho Federal de Medicina atinentes à espécie.

Portanto, por se tratar de matéria extremamente relevante para a sociedade, conclamamos os nobres Pares a votar favoravelmente à aprovação da presente matéria."